



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MIDR/MDS/RECOFARMA Nº 1/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A EMPRESA RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, Salas 802 a 805, Zona Cívico-Administrativa, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional, ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; e do

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054- 906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, nomeado pelo Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14/12/2023; e

**A RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**, com sede na Avenida Buriti, 190, Distrito Industrial, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ nº 61.454.393/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Sênior de Políticas e Relações Governamentais, Sr. Eduardo Machado Dias, advogado, conforme procuração apresentada nos autos.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de promover mútuo apoio em temas de comum interesse, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções objetiva

identificar ações que visam a inclusão socioeconômica por meio da oferta de ações de apoio à capacitação voltadas ao desenvolvimento de empreendedores e negócios e implementar ações conjuntas visando à ampliação da rede de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes buscarão seguir o cronograma proposto, visando a elaboração de Planos de Trabalho que serão construídos mediante a identificação de ações que concorram para o alcance do objeto pactuado, quais sejam: Coca-Cola dá um gás para seu Negócio, visando a capacitação para o empreendedorismo, mormente, capacitação para mulheres.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes nomearão, por meio de Portaria específica, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Protocolo de Intenções, representantes de suas respectivas áreas técnicas, com a finalidade de detalhar os termos do Plano de Trabalho, especialmente quanto às atribuições de cada parte.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes acordam em pactuar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria mencionada, para a elaboração dos Planos de Trabalho, especificando de forma detalhada as atribuições de cada parte, o prazo estimado de execução, bem como as demais informações técnicas e administrativas necessárias à sua implementação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes:

- a) Empregar os melhores esforços para a materialização do presente protocolo em planos de trabalho e acordos decorrentes; e
- b) Realizar reuniões técnicas mensais durante a fase de planejamento das ações voltadas à celebração dos acordos decorrentes e, posteriormente, promover reuniões técnicas trimestrais para acompanhamento dos resultados obtidos.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover a articulação institucional necessária à implementação das ações relacionadas ao desenvolvimento regional;
- b) Apoiar a identificação de territórios e iniciativas prioritárias alinhadas às políticas públicas sob sua competência; e
- c) Contribuir tecnicamente para a estruturação de ações voltadas à inclusão produtiva e ao desenvolvimento local.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar a integração das ações às políticas de assistência social e segurança alimentar e nutricional;
- b) Contribuir com a identificação de públicos prioritários, especialmente em situação de vulnerabilidade social; e
- c) Promover a articulação com equipamentos públicos e programas sob sua coordenação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar a implementação de iniciativas de capacitação, empreendedorismo, segurança alimentar e outros; e
- b) Colaborar com a promoção e divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Protocolo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

**Subcláusula terceira.** A qualquer momento, se os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado, formulando o consequente plano de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem em repasse de recursos poderão ser viabilizadas por intermédio de Termo de Execução Descentralizada (TED) celebrado entre os Ministérios partícipes, ou por outro instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de recursos humanos, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 96 (noventa e seis) meses a partir da sua assinatura, considerando a complexidade das atividades previstas, bem como implementação gradual das ações pactuadas, cujo desenvolvimento exige estabilidade temporal suficiente para viabilizar estudos técnicos, definição de estratégias conjuntas, celebração de instrumentos decorrentes, execução das iniciativas planejadas, monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver

mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar cópia deste Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Brasília, 19 de maio de 2026.

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**EDUARDO MACHADO DIAS**

Diretor Sênior de Políticas e Relações Governamentais

Testemunha 1

## Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington Barroso de Araujo Dias, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 17:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Machado Dias, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 15:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 29/05/2026, às 12:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6698573** e o código CRC **F921D1A4**.